SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA EFAZ Nº. 02/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

APROVA O REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E USO DO ESPAÇO MEMÓRIA DA FAZENDA ESTADUAL.

A **DIRETORA DA ESCOLA FAZENDÁRIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 3º, da <u>Resolução SEFAZ Nº 448</u>, de 07 de novembro de 2011, e tendo em vista o contido no processo nº E04/011.771/2011.

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento da administração e do uso do Espaço Memória da Fazenda Estadual, da Escola Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, que acompanha a presente Portaria.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011

VALÉRIA MARIA DE PAULA REZENDE

Diretora da Escola Fazendária

REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO MEMÓRIA DA FAZENDA ESTADUAL, DA ESCOLA FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem como objetivo definir normas para a administração e a utilização do acervo que constitui o Espaço Memória da Fazenda Estadual, instituído na Escola Fazendária — EFAZ, através da Resolução SEFAZ Nº. 448, de 07 de novembro de 2011, com vistas a garantir o perfeito funcionamento de suas atividades junto aos usuários.

Parágrafo único – O Espaço Memória, com relação à constituição de seu acervo, se fundamenta nas doações e transferências de bens materiais e imateriais, efetuadas por servidores, ativos e inativos, e por órgãos da SEFAZ.

Art. 2º - O Espaço Memória tem como finalidade apoiar as atividades relacionadas com a promoção da continuidade do processo de formação dos servidores fazendários, ao tempo em que proporciona à sociedade fluminense acesso ao acervo que evidencia a trajetória histórica da SEFAZ.

- § 1º O Espaço Memória organizar-se-á sob a forma física e virtual, onde o acervo definido no art. 3º do presente Regulamento estará disponível para pesquisa e visitação, em local e horário a ser previamente divulgados.
- § 2º O Espaço Memória terá a incumbência de pesquisar, reunir, classificar, catalogar, organizar, administrar, conservar e divulgar o acervo da memória fazendária do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - DO ACERVO

- **Art. 3º** O acervo do Espaço Memória da Fazenda Estadual, em conformidade com o disposto na Resolução Nº448/2011, será constituído por equipamentos, documentos, fotos e outros bens materiais e imateriais, os quais serão reconhecidos por seu valor histórico e que serão, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável, objeto de doação, transferência patrimonial ou seção por tempo determinado, por servidor fazendário ativo ou inativo e pelos órgãos da SEFAZ.
- § 1º O reconhecimento do valor histórico de que trata o caput será efetuado por comissão formada por representantes das diversas áreas da SEFAZ e homologado pela Diretoria da EFAZ.
- § 2º Os registros que ainda não tiveram o seu valor histórico comprovado farão parte do acervo, provisoriamente, até ulterior deliberação, devendo ser retirados do acervo e encaminhados a outra destinação os que não forem definitivamente reconhecidos.
- § 3º A exposição do acervo de que trata o caput poderá ser realizada em caráter permanente ou temporário, de acordo com a análise e decisão da Diretoria da EFAZ.
- § 4º Os bens materiais e imateriais que compõem o acervo do Espaço Memória serão registrados, catalogados e mantidos em bom estado de conservação, à disposição para visitação pública e pesquisa, não podendo ser emprestados, cedidos ou mesmo doados, sob qualquer pretexto.
- § 5º Admite-se, sempre que possível e conveniente para a fazenda estadual, a realização de exposição itinerante pelos municípios e repartições fazendárias, com o propósito de divulgar e informar sobre a trajetória histórica da SEFAZ, desde que devidamente acompanhado por servidor especialmente designado.
- § 6º Será fornecido, ao doador ou órgão que efetuar a transferência de bens e documentos ao Espaço Memória da Fazenda Estadual, documento de reconhecimento da doação efetivada.
- § 7º A Escola Fazendária elaborará catálogo demonstrativo do acervo, folhetos, bem como outros elementos materiais e virtuais, voltados para a divulgação do Espaço Memória.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Espaço Memória, na sua forma física, será aberto à visitação pública, nos dias úteis das 10:00 às 16:00h.

Parágrafo único - O Espaço Memória poderá funcionar em regime especial, quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS

- **Art.** 5º São considerados usuários do Espaço Memória, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, visitantes individuais e coletivos (grupos).
- § 1º As visitas serão registradas em livro específico no qual constarão os dados dos visitantes.
- § 2º No caso de visita organizada em grupo, será exigido o agendamento prévio de data e horário, via telefone, e-mail ou pessoalmente, devendo ser indicados, com antecedência, a procedência, a quantidade e nomes dos visitantes e do responsável pelo grupo.

CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 6º - Terão acesso às dependências do Espaço Memória, observado o disposto no art. 5º, os funcionários da SEFAZ e o público em geral, devidamente identificados, os quais serão acompanhados por funcionário habilitado, incumbido de fornecer as informações sobre o acervo e a história da SEFAZ.

Parágrafo único - Constituem-se dependências do Espaço Memória os seguintes locais:

- a) Sala de exposição;
- b) Sala de vídeo;
- c) Recepção.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Escola Fazendária manterá informações e imagens referentes aos bens materiais e imateriais, de acordo com a sua classificação por tipo, época, fato relevante, personagem, lei ou ato administrativo.

CAPÍTULO VII - DA EXPOSIÇÃO

- **Art. 8º** A exposição física do acervo do Espaço Memória será efetuada obedecidos os critérios técnicos apropriados para cada tipo de bem, material ou imaterial, e documentos, ressalvados os aspectos relacionados com a guarda e segurança dos mesmos.
- **Art. 9º** As informações e as imagens de que trata o art. 7º, serão disponibilizadas para consulta local ou à distância, através de meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII – DAS DOAÇÕES

Art. 10 – As doações de bens materiais e imateriais a que se refere o art. 3º serão recebidas pela Escola Fazendária, com vistas à sua incorporação ao acervo do Espaço Memória, mediante cadastramento inicial na intranet da SEFAZ, quando se tratar de servidor fazendário ou mediante o preenchimento de formulário específico, quando o doador não for servidor da SEFAZ.

Parágrafo único - Quando se tratar de doações efetuadas por órgãos da SEFAZ ou de órgãos externos as mesmas serão precedidas dos procedimentos necessários à sua formalização, da qual conste declaração do titular de que os bens e documentos a serem transferidos são considerados obsoletos ou inservíveis para os fins a que se destinavam.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 11** Os bens materiais e imateriais, integrantes do acervo do Espaço Memória, serão objeto de registro nos termos da legislação aplicável.
- **Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Fazendária.